

O trabalho como fator intrínseco para consolidação da dignidade da pessoa humana

Emanuela da Silva Rodrigues^{1*}, Teófilo Lourenço de Lima²

¹Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: emanueladasilvarodrigues@gmail.com.

² Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; Pós-graduando em Psicologia Jurídica, Unileya. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

***Autora Correspondente:** Emanuela da Silva Rodrigues. Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: emanueladasilvarodrigues@gmail.com **Recebido:** 03/11/2024 **Aceito:** 08/12/2024.

Resumo

Este artigo examina a relação entre trabalho e dignidade humana, destacando a importância do trabalho como um elemento crucial para a subsistência, desenvolvimento e reconhecimento social do indivíduo. Nesse viés, tem-se como objetivo compreender o que é a dignidade da pessoa humana e como ela está ligada ao trabalho digno. Ademais, busca-se discutir a necessidade da criação de mecanismos jurídicos que garantam não apenas o acesso ao trabalho, mas também que dele decorram condições que assegurem dignidade e qualidade de vida para os trabalhadores e suas famílias. Este estudo foi realizado através de levantamento qualitativo dos principais fatores que comprometem a efetivação plena dignidade humana do trabalhador e quais os seus impactos. A pesquisa aborda dados históricos e contemporâneos, bem como a interpretação de artigos, doutrinas e diretrizes da legislação brasileira e dos direitos humanos. Os resultados indicam que, apesar da evolução da percepção sobre o trabalho como fonte de valor e realização, ainda persistem desafios significativos, como a precarização do emprego, a exploração exacerbada da mão de obra e condições laborais que contribuem para a violação da dignidade do trabalhador, especialmente entre os grupos vulneráveis, refletindo uma persistente estratificação social e heranças de injustiças históricas. Conclui-se que, para assegurar que o trabalho proporcione dignidade e qualidade vida, é necessário que a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores seja uma prioridade para o Estado, a fim de enfrentar as dificuldades que comprometem a dignidade e promover um ambiente de trabalho que respeite e valorize a condição humana.

Palavras-chaves: Trabalho. Dignidade humana. Trabalho digno. Valorização.

Abstract

This article examines the relationship between work and human dignity, highlighting the importance of work as a crucial element for the subsistence, development, and social recognition of the individual. In this regard, the objective is to understand what human dignity is and how it is linked to decent work. Additionally, the aim is to discuss the need for the creation of legal mechanisms that ensure not only access to work but also conditions that guarantee dignity and quality of life for workers and their families. This study was conducted through a qualitative survey of the main factors that compromise the full realization of human dignity for workers and their impacts. The research addresses historical and contemporary data, as well as the interpretation of articles, doctrines, and guidelines from Brazilian legislation and human rights. The results indicate that, despite the evolution of the perception of work as a source of value and fulfillment, significant challenges still persist, such as job precarization, exacerbated labor exploitation, and working conditions that contribute to the violation of workers' dignity, especially among vulnerable groups, reflecting a persistent social stratification and legacies of historical injustices. It is concluded that, to ensure that work provides dignity and quality of life, the protection of workers' fundamental rights must be a priority for the State in order to address the difficulties that compromise dignity and promote a work environment that respects and values human condition.

Keywords: Work. Human dignity. Decent work Valuation.

1. Introdução

O trabalho está intrinsecamente ligado à dignidade humana, sendo este, fator essencial para sua consolidação. É por meio do trabalho digno que o indivíduo obtém os

recursos necessários para sua subsistência, promove seu desenvolvimento pessoal e profissional, e conquista o reconhecimento de seu valor perante a sociedade.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 170, estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana fundamentado na valorização do trabalho. Com base nessa premissa, reconhecemos o valor que o trabalho proporciona ao indivíduo na atualidade e a importância de ter garantia de acesso a ele.

Ao longo da história, o significado e a importância atribuídos ao trabalho variaram de acordo com contextos sociais, culturais e econômicos, porém, sua essência como fonte de subsistência, realização pessoal e contribuição para a sociedade permanecem inegáveis.

Em épocas passadas o trabalho era visto como algo penoso, uma forma de castigo ou penalidade. Atualmente, percebe-se que a percepção e valorização do trabalho têm passado por transformações profundas, podendo ser reconhecido como um elemento que valoriza e dignifica o ser humano em todos os seus aspectos: social, psicológico e econômico.

No entanto, apesar da evolução, ainda existem alguns cenários sociais que precisam ser revistos ou estão passando por transformações a passos lentos, haja vista que nem todo trabalho digno proporciona dignidade.

Há uma percepção de que alguns trabalhos são mais valorizados que outros, refletindo uma visão discriminatória resultante da estratificação social, o que impacta na percepção de valor do trabalhador, permeando suas relações no trabalho, afetando sua tolerância a um ambiente de trabalho propenso a assédios, más condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e, até mesmo, aumentando as chances de se submeter a trabalhos como os análogos ao de escravo.

Além disso, a precarização de empregos é mais uma consequência cruel do nosso passado escravocrata, que se atualiza com o tempo. Afetando de forma desproporcional as minorias étnico raciais e aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Diante da necessidade de

buscar o mínimo para subsistência e as condições que dificultam, mais pessoas são empurradas para a pobreza, favorecendo o aumento de trabalhadores que se submetem a situações de trabalho degradante por necessidade.

Os reflexos do trabalho na vida do trabalhador podem ser diversos e variam de acordo com as condições de trabalho e o contexto socioeconômico em que ele está inserido. Condições laborais precárias, baixos salários, falta de segurança e discriminação no local de trabalho tem impactos negativos na vida do trabalhador e na efetivação de sua dignidade. Num entendimento de que a dignidade deva produzir efeitos no plano material, Brito Filho disserta que:

Não se pode falar em dignidade da pessoa humana se isso não se materializa em suas próprias condições de vida. Como falar em dignidade sem direito à saúde, ao trabalho, enfim, sem o direito de participar da vida em sociedade com um mínimo de condições? (Brito Filho, 2004, p. 45.)

Completa o autor: “Dar trabalho, e em condições decentes, então, é forma de proporcionar ao homem direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade” (Brito Filho, 2004, p. 45). Assim, assevera-se que dignidade vai se firmando a partir da garantia de trabalho, entretanto, só é verdadeiramente assegurada quando o trabalho digno proporciona condições que garantem ao trabalhador e à sua família uma vida digna.

Isto exposto, o presente projeto tem como objetivo indicar em qual sentido o trabalho é instrumento de efetivação da dignidade humana, analisando os desafios que podem comprometer a dignidade no contexto laboral, tais como a precarização do emprego, a discriminação, a exploração e a falta de reconhecimento, numa ótica de que é dever do ordenamento jurídico garantir aos trabalhadores direitos fundamentais e estabelecer mecanismos para proteger e efetivar esses direitos.

2. Metodologia

O presente estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa bibliográfica, fundamentada no método qualitativo, abrangendo análises de artigos, doutrinas e diretrizes relevantes à legislação brasileira e aos direitos humanos.

As principais bases de dados consultadas para a busca dos documentos que serviram como referência incluem a Legislação Brasileira em formato digital, para consultas da legislação em vigor, inclusive a Constituição Federal e, o Google Scholar e SciELO (Scientific Electronic Library Online), utilizados para acessar uma ampla gama de artigos acadêmicos e doutrinas, permitindo a identificação de estudos relevantes relacionados ao tema.

Dentre os principais autores que fundamentaram as abordagens teóricas deste estudo, destacam-se Rizzatto Nunes (2005), Immanuel Kant (2007), Brito Filho (2004), Maurício Delgado (2007) e Laís Penido (2011), cujas obras foram escolhidas pela sua relevância e contribuição significativa à compreensão das questões discutidas.

3. Desenvolvimento

3.1 A história do trabalho e suas transformações ao longo do tempo

A origem da palavra “trabalho” originou-se no termo latino “tripalium”, que era um instrumento de tortura constituído por três paus, utilizado na Roma Antiga. Nesse sentido, inicialmente o conceito de trabalho estava ligado a castigo e atividades penosas.

Com o passar do tempo, o significado de “trabalho” foi se transformando, expandindo-se para incluir diversas formas de atividade produtiva e o esforço humano. O termo começou a descrever ações voltadas para a obtenção de sustento, a produção de bens e serviços, e a contribuição para a sociedade.

Desde sua gênese até os dias atuais, o trabalho sempre esteve atrelado à necessidade de sobrevivência e à busca de recursos para atender às necessidades básicas da vida. Embora não haja uma data exata que marque a adoção do termo “trabalho” em seu sentido mais abrangente, registros indicam que já na Idade Média ele era usado para se referir às atividades de camponeses e artesãos.

Com o desenvolvimento das sociedades e o surgimento de novas formas de organização laboral, o conceito de “trabalho” se transformou, passando a englobar uma variedade de atividades produtivas realizadas por indivíduos. Atualmente, o termo é amplamente empregado para descrever qualquer tipo de atividade ocupacional, remunerada ou não, envolvendo esforços físicos, mentais ou ambos. Ele abrange uma vasta gama de ocupações, desde trabalhos manuais até profissões intelectuais, e representa um conceito central na vida cotidiana das pessoas e na estruturação da sociedade.

A análise da evolução histórica do trabalho nos convida a refletir sobre suas possíveis futuras transformações, por isso, vamos voltar mais uma vez no tempo. Podemos segmentar essa trajetória em quatro principais modos de produção: o trabalho primitivo, escravo, feudal e capitalista.

A história do trabalho remonta aos primórdios da humanidade. O trabalho primitivo, o primeiro modo de produção, emergiu nas comunidades ancestrais, que utilizavam ferramentas rudimentares feitas de pedras e lascas de madeira. Nesse contexto, o trabalho era uma prática essencial e coletiva, tendo como objetivo a satisfação das necessidades básicas por meio da coleta, da caça e da agricultura.

Nas sociedades primárias, as relações de trabalho eram equitativas, com cada membro contribuindo para o bem-estar coletivo. Entretanto, quando o homem começou a cultivar e armazenar alimentos, surgiu o declínio do sistema primitivo e a emergência de novas formas sociais, marcadas pelo surgimento de hierarquias.

A especialização nas atividades deu origem à interdependência, resultando no desenvolvimento de profissões específicas como agricultores, artesãos, comerciantes e guerreiros. A ascensão de novas dinâmicas laborais também provocou a formação de relações de poder. Nesse contexto, surgiu então a escravidão, onde os detentores do poder se tornaram senhores de escravos. Esses trabalhadores eram desprovidos de cidadania e direitos, sendo considerados mercadorias que eram forçadas a trabalhar excessivamente.

Infere-se que a escravidão foi uma das primeiras formas de trabalho, onde o trabalhador era reduzido a um objeto, sem direitos garantidos, vivendo sob a obrigação de laborar arduamente até a morte, sendo considerado apenas um meio de produção e não um ser humano digno. Ainda hoje, grande parte da população sofre com as heranças deixadas por esse período tão cruel.

Num terceiro estágio, a modalidade escravista gradualmente se transformou em um sistema feudal, caracterizando o regime de servidão. Os servos dependiam do senhor feudal, recebendo proteção militar em troca de trabalho nas suas terras. Neste cenário, o trabalho ainda era visto como um fardo, e as classes nobres e eclesiásticas evitavam o trabalho manual. Os servos, não estando em posição de liberdade, eram obrigados a entregar parte da produção como contrapartida pela proteção e uso da terra.

A história do trabalho passou por diversas formas de organização, mas foi com a Revolução Industrial, a partir do século XVIII, que ocorreram mudanças significativas nas relações laborais. Essa revolução trouxe consigo o modo de produção capitalista, fundamentado na propriedade privada dos meios de produção e na busca por lucro.

O capitalismo gerou a fragmentação dos processos produtivos, onde cada trabalhador se especializava em uma etapa do processo, resultando na alienação dos saberes. A mecanização e a urbanização deslocaram a mão de obra das áreas rurais para as fábricas, onde os trabalhadores enfrentavam jornadas extenuantes, condições precárias e salários de fome. Essa exploração deu origem aos primeiros movimentos trabalhistas, que lutavam por condições de trabalho dignas.

Ao final do século XIX e início do século XX, importantes avanços ocorreram nas relações trabalhistas, como a introdução de leis de proteção ao trabalhador, regulamentações sobre jornada, segurança no trabalho e direitos trabalhistas e sindicais. Movimentos como o sindicalismo e o socialismo foram fundamentais na luta por direitos e melhorias nas condições de trabalho.

Desde então, as relações laborais continuaram a evoluir, com a promulgação de legislações, regulamentações governamentais e acordos sindicais. Direitos fundamentais, como salário-mínimo, jornada de trabalho regulamentada, férias remuneradas e benefícios sociais, foram consolidados em muitos países.

Percebe-se que, desde os tempos iniciais de subsistência até as nuances da era contemporânea, as relações de trabalho foram

moldadas por fatores econômicos, sociais e políticos, além das lutas e conquistas dos trabalhadores ao longo do tempo.

Atualmente, o trabalho continua a ser um indicador vital de dignidade e valor social, embora muitos dos desafios históricos persista na forma de desigualdade, exploração e preconceitos. A evolução do trabalho não é apenas uma linha do tempo, mas uma narrativa complexa que continua a se desdobrar em face das inovações tecnológicas, mudanças socioeconômicas e a constante luta por direitos e reconhecimento. Com isso, pensar no futuro do trabalho exige uma reavaliação crítica de suas raízes históricas e das implicações contemporâneas para a autonomia e dignidade do trabalhador.

Compreende-se que a evolução do trabalho ao longo do tempo foi marcada pela sua ascensão de uma atividade marginalizada para um elemento essencial no desenvolvimento pessoal e profissional. Contudo, mesmo com esse reconhecimento, persistem desigualdades estruturais que valorizam determinadas ocupações em detrimento de outras, baseadas em critérios como educação formal e status socioeconômico.

Trabalhos associados a níveis mais elevados de instrução são geralmente mais bem remunerados e socialmente reconhecidos, enquanto aqueles que exigem habilidades práticas são frequentemente desvalorizados, resultando em salários baixos e menos reconhecimento. Essa disparidade na valorização do trabalho perpetua a discriminação e a desigualdade social, afetando especialmente as minorias étnicas, de gênero e de classe social.

Além disso, há uma série de desafios que comprometem a dignidade no contexto

laboral. A precarização do emprego, a estratificação social, condições degradantes de trabalho, adoecimento ocupacional e a falta de reconhecimento do trabalhador são apenas alguns exemplos. Esses desafios têm um impacto direto na vida dos trabalhadores, minando sua autoestima, sua segurança e sua capacidade de autorrealização.

A dignidade humana deve refletir-se no âmbito material, pois não pode existir dignidade da pessoa humana se isso não se reflete em suas próprias condições de vida. Isso significa que não há dignidade sem acesso a direitos básicos, como o direito à saúde, ao trabalho e, em geral, à participação na vida em sociedade com um mínimo de condições dignas. Portanto, fornecer trabalho em condições adequadas é uma maneira de garantir ao ser humano os direitos que derivam desse atributo fundamental.

Neste cenário, é indubitável que o trabalho desempenha um papel crucial na promoção da dignidade humana, mas também apresenta uma série de desafios que precisam ser enfrentados. Este estudo se propõe a explorar essas questões complexas, contribuindo para uma reflexão crítica e aprofundada sobre o tema e subsidiando a busca por soluções que garantam o respeito à dignidade de todos os trabalhadores.

3.2 Dignidade humana e trabalho digno

O princípio da dignidade humana é um dos fundamentos centrais dos direitos humanos e desempenha um papel crucial no ordenamento jurídico brasileiro, um exemplo disso, é o da Constituição de 1988, que em seu artigo 1º, inciso III, escolhe a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

O conceito de dignidade humana tem profundas implicações na prática social e política. A dignidade está relacionada ao reconhecimento e à valorização das capacidades e da individualidade dos indivíduos, influenciando políticas de igualdade, justiça social e direitos trabalhistas. É essencial para garantir que as pessoas tenham acesso a condições de vida adequadas e oportunidades que permitam a realização de seu potencial.

Rizzatto Nunes entende que “[...] o principal direito fundamental é o da dignidade da pessoa humana, sendo ela o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais” (Simm, 2005, p. 70), trazendo a lume o referido princípio.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (ONU, 1948). Este enunciado ressalta que a dignidade é um atributo inerente a todos os indivíduos, não derivado de status social, riqueza ou posição política. A dignidade humana, portanto, é vista como um valor intrínseco que deve ser reconhecido e protegido por todas as sociedades.

A dignidade, como conceitua Sarlet, é [...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (2007, p. 62.)

Justamente pôr a dignidade ser uma qualidade inerente ao homem, ela está presente em todo e qualquer indivíduo da espécie humana, mesmo naqueles que não a reconhecem ou não a respeitam, pois como adverte Eduardo Ramalho Rabenhorst (2001, p. 40-41), utilizando-se das palavras de Gregory Vlastos, “[...] a dignidade humana só faz sentido se ela for vista como um valor que pertence de forma irrevogável a todos os homens, independentemente de suas qualidades singulares”.

Guilherme Oliveira Catanho da Silva, em sua produção sobre o meio ambiente do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana, afirma:

A dignidade da pessoa humana não significa qualquer valor, mas, sim, um valor único e específico. Enquadra-se como um valor espiritual e moral inerente à pessoa e que se manifesta na autodeterminação consciente e responsável da própria vida, trazendo consigo a ideia segura de respeito por parte das demais pessoas. Em sentido jurídico, significa viver o cidadão de forma responsável e ser respeitado nos seus direitos assegurados pelo ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que o respeito à vida é – e assim deverá permanecer – o mais fundamental de todos os significados da expressão. (2015, pag. 14)

Onde a vida e a integridade física e moral do ser humano não são respeitadas, onde as condições mínimas para uma existência digna não são garantidas e onde não há limitação do poder, a liberdade, a autonomia, a igualdade em direitos e dignidade, assim como os direitos fundamentais não são reconhecidos e assegurados minimamente, a dignidade da pessoa humana não encontra espaço. Nesses casos, a pessoa pode se tornar meramente um objeto de arbitrariedade e injustiça.

A filósofa Immanuel Kant, em sua obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, oferece uma perspectiva profunda sobre a dignidade humana. Kant argumenta que a dignidade é a qualidade que faz de cada pessoa um “fim em si mesma”, o que significa que cada ser humano deve ser tratado como um valor absoluto e nunca apenas como um meio para um fim (2007, pag. 67). Essa visão estabelece que a dignidade humana é a base de todos os direitos e deveres morais, sublinhando a necessidade de respeito e valorização de cada indivíduo.

Nesse contexto, podemos inferir que o trabalhador não deve ser visto apenas como mão de obra (meio), pois antes disso é um ser humano dotado de características racionais (fim de si mesmo), e seu trabalho deve atender e respeitar as condições impostas para se ter dignidade humana. Immanuel Kant ainda pontua:

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas acções, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem // a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim. (2007, pág. 68)

Assim, evidencia-se que a dignidade da pessoa humana é um conceito multifacetado que atravessa dimensões filosóficas, políticas e sociais. É a base para o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos, e continua a ser um princípio orientador para a construção de sociedades justas e respeitadas. As abordagens filosóficas de Kant, os preceitos das principais declarações e convenções internacionais, e as legislações nacionais evidenciam a centralidade da dignidade como um valor

fundamental para o respeito e a valorização dos indivíduos em todas as esferas da vida

Já o trabalho digno é um conceito fundamental que vai além da simples realização de atividades remuneradas. Envolve o reconhecimento da dignidade do trabalhador e a promoção de condições que respeitem seus direitos, garantindo um ambiente de trabalho justo, seguro e inclusivo. A busca por um trabalho digno é essencial para a construção de sociedades justas e equitativas, onde todos possam exercer plenamente suas capacidades.

O trabalho digno é definido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como aquele que proporciona a todos os trabalhadores a oportunidade de ter um emprego produtivo que proporciona um rendimento justo, segurança no local de trabalho e proteção à saúde, além de promover a liberdade de trabalho expressão e inclusão social (OIT, 2013).

É em face das garantias mínimas, conferidas pela nossa Constituição de 1988, que Brito Filho caracteriza o trabalho decente, acentuando que “menos que isso é sujeitar o trabalhador a condições de trabalho que estão abaixo do necessário para que seja preservada sua dignidade”.

Ainda, conceitua o autor:

Trabalho decente, então, é um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde: à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos sociais. (2004, p. 61).

Em determinadas fases da vida, o ser humano consente em ser utilizado como instrumento, contudo, essa não deve ser sua

única e verdadeira finalidade na dinâmica do trabalho. O valor do labor não se limita ao produto que confere sua singularidade; este último é apenas uma consequência necessária para adquirir o essencial, para obter objetos que são utilizados pelo ser humano como meio de satisfazer suas necessidades materiais básicas. Nessa perspectiva, o que realmente importa é assegurar que o trabalho sirva como um meio de alcançar a dignidade, um valor fundamental dentro da sociedade.

Ao analisar a importância do trabalho na promoção dos direitos humanos, Lelio Bentes Corrêa enfatiza:

[...] Se é verdade que o trabalho constitui ferramenta hábil a resgatar o ser humano da miséria econômica que o escraviza, não menos verdade é que esse mesmo trabalho deve se dar em condições que assegurem a dignidade de quem trabalha; do contrário, converter-se-á em instrumento de aviltamento e escravização. O trabalho deve ser, portanto, protegido, digno, decente. (2017, pag. 18).

Nesse óbice, é possível perceber que para a consolidação da dignidade humana, é necessário que para além da garantia de emprego, deve-se garantir que o trabalho seja decente, e que dele resultem condições que assegurem dignidade para o trabalhador e sua família.

A luta por condições dignas de trabalho é uma responsabilidade coletiva que exige a participação ativa de governos, empresas e da sociedade civil. Só assim poderemos construir um futuro em que todos tenham acesso a um trabalho digno, promovendo a justiça social e a valorização do ser humano.

3.3 o papel do trabalho na formação da identidade, autoestima e inclusão social

Muitos cresceram escutando de seus pais, que se deve estudar para “ser alguém na vida”, tal expressão é um adágio familiar que ecoa entre lares, especialmente dos menos favorecidos, e que, embora muitas vezes considerado um clichê, carrega um significado profundo. O papel do trabalho na formação da identidade, autoestima e inclusão social vai muito além da mera função econômica. A escolha da profissão e o reconhecimento profissional impactam diretamente na forma como nós percebemos e como somos percebidos pelos outros. O trabalho não apenas nos proporciona um meio de subsistência, mas também molda nossa dignidade, nosso valor pessoal e nosso lugar na sociedade

Diversas teorias sociológicas e psicológicas exploram a relação entre trabalho e dignidade. Em sua análise sociológica, Émile Durkheim argumenta que o trabalho é um fator essencial para a coesão social e a formação de uma identidade coletiva (Durkheim, 1893). Segundo Durkheim, o trabalho cria uma interdependência entre os indivíduos e fortalece os laços sociais, contribuindo para um senso de pertencimento e dignidade dentro da sociedade. O trabalho, portanto, é visto como um meio de integrar os indivíduos ao tecido social e promover um sentido de propósito e dignidade.

A teoria do reconhecimento de Axel Honneth também é relevante para compreender a interseção entre trabalho e dignidade. Honneth argumenta que o reconhecimento social é essencial para a formação da identidade e da autoestima (Honneth, 1996). O trabalho, ao proporcionar uma forma de reconhecimento e valorização social, contribui para a dignidade dos indivíduos ao afirmar seu valor e suas contribuições para a sociedade.

Nesse cenário, afirma-se o Direito do Trabalho como o meio mais eficaz de consolidação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. Nessa toada é o magistério de Mauricio Delgado:

[...] a ideia de dignidade não se reduz, hoje, a uma dimensão estritamente particular, atada a valores imanentes à personalidade e que não se projetam socialmente. Ao contrário, o que se concebe inerente à dignidade da pessoa humana é também, ao lado dessa dimensão estritamente privada de valores, a afirmação social do ser humano. A dignidade da pessoa fica, pois, lesada caso ela se encontre em uma situação de completa privação de instrumentos de mínima afirmação social. Enquanto ser necessariamente integrante de uma comunidade, o indivíduo tem assegurado por este princípio não apenas a intangibilidade de valores individuais básicos, como também um mínimo de possibilidade de afirmação no plano social circundante. Na medida desta afirmação social é que desponta o trabalho, notadamente o trabalho regulado, em sua modalidade mais bem elaborada, o emprego. (2007, p. 217-218.)

O trabalho é elemento crucial para a inclusão e a afirmação socioeconômica do indivíduo. Para a maioria que o desenvolve, o trabalho representa a principal fonte de subsistência e o acesso aos bens e serviços necessários para uma vida digna. Para além, transcende questões puramente materiais, quando exercido de forma digna e justa, o labor também oferece ao indivíduo reconhecimento e satisfação pessoal.

Afirma-se que uma existência digna está intrinsecamente ligada à valorização do trabalho. Portanto, a realização plena da dignidade da pessoa humana é impossível sem um devido reconhecimento do trabalho.

O trabalho não violará o homem enquanto fim em si mesmo, desde que prestado em condições dignas. O valor da dignidade deve ser o sustentáculo de qualquer trabalho humano. Assevera-se que onde o

direito ao trabalho não for minimamente assegurado, não haverá dignidade humana que sobreviva.

É ressaltado que a falta de trabalho digno não afeta apenas o indivíduo privado dele, mas também toda a sua família e comunidade.

Os direitos sociais, incluindo aqueles garantidos pelo direito trabalhista, são parte integrante dos direitos fundamentais. Assim, a violação desses direitos compromete diretamente o conceito de dignidade da pessoa humana, e coloca em risco os princípios democráticos e republicanos do Brasil.

Para Ledur,

[...] a realização do direito ao trabalho fará com que a dignidade humana assumirá nítido conteúdo social, na medida em que a criação de melhores condições de vida resultar benéfica não somente para o indivíduo em seu âmbito particular, mas para o conjunto da sociedade. (1998, pag. 98)

Continua o autor sobre a relação do princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia de acesso ao trabalho digno:

[...] as normas que garantem os direitos econômicos devem assegurar, de sua parte, o direito a um nível de vida decente, como expressão e realização desse princípio fundamental. [...] como primeiro princípio dos direitos fundamentais, ele (o princípio da dignidade da pessoa humana) não se harmoniza com a falta de trabalho justamente remunerado, sem o qual não é dado às pessoas prover adequadamente a sua existência, isto é, viver com dignidade. (1998, p. 103)

Assim, deve-se garantir ao homem o direito de alcançar, mediante o seu trabalho, os recursos indispensáveis para desfrutar de uma vida digna. E isso somente é possível por meio do trabalho digno.

Ressalta-se a importância da intervenção do Estado para garantir o respeito

a esses direitos, especialmente por meio do Direito do Trabalho, que desempenha um papel crucial na proteção da dignidade humana dentro do sistema capitalista. Valores como igualdade, justiça e respeito são promovidos por esse ramo do direito, garantindo um conjunto de direitos básicos aos trabalhadores. A intervenção estatal, em conjunto com o respeito à dignidade humana, é crucial para evitar a exploração desenfreada do trabalho humano.

Nesse ínterim, é vital que as normas de saúde e segurança no trabalho sejam respeitadas, criando um ambiente saudável e livre de riscos para os trabalhadores. Além disso, é necessário assegurar a efetivação e consolidação do trabalho digno como um direito fundamental para todos, garantindo assim a realização da dignidade humana.

Apenas por meio do trabalho em condições dignas, onde o respeito pleno ao ser humano é assegurado, que a pessoa pode se afirmar e se realizar plenamente como um ser social no capitalismo. Também se argumenta que é obrigação primordial do Estado garantir a dignidade humana, concretizando os Direitos Sociais, especialmente o Direito do Trabalho, sendo inadmissível qualquer descumprimento sob a justificativa da reserva do possível.

A intervenção estatal, através do Direito, e principalmente do ramo do Direito do Trabalho, representa a principal barreira contra a exploração desenfreada do trabalho humano. O desenvolvimento econômico, político e social deve ocorrer em consonância com o direito, sem esquecer que o foco normativo do Estado Democrático de Direito é o ser humano, considerando sua dignidade plena.

O princípio da dignidade da pessoa humana deve orientar toda a produção e aplicação normativa, garantindo a interpretação das leis de acordo com a Constituição, evitando a interpretação da Carta Magna à luz das leis infraconstitucionais, o que distorce o sentido do ordenamento jurídico.

Para alcançar a dignidade humana é indispensável valorizar o trabalho, garantindo a efetivação e consolidação do trabalho digno como um direito fundamental a ser garantido a todos.

3.4 Trabalho e saúde mental, desafios e problemas no mundo do trabalho

O mundo do trabalho tem se transformado significativamente, refletindo as mudanças sociais, tecnológicas e econômicas. Neste contexto, a saúde mental dos trabalhadores emergiu como uma questão central, evidenciando a interconexão entre o ambiente laboral e o bem-estar psicológico. A relação entre trabalho e saúde mental é complexa, repleta de desafios e problemas que exigem atenção e intervenção urgente.

Saúde é essencial para que se possa exercer os demais direitos fundamentais. Nesse viés, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, situado no capítulo dedicado aos direitos e garantias fundamentais, estabelece que é um direito social. Essa disposição reconhece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, atribuindo à atuação na área de saúde caráter de relevância pública. Além disso, a Constituição assegura aos trabalhadores o direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". O Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela implementação das ações relacionadas à

saúde do trabalhador e pela colaboração na proteção do ambiente de trabalho.

Laís de Oliveira Penido, demonstra em sua obra sobre saúde mental no trabalho - um direito humano fundamental no mundo contemporâneo:

A saúde é um direito humano básico, intrinsecamente conectada com o direito à vida. Sem saúde a vida humana fica comprometida, dependendo da gravidade da doença de que padece o empregado, ele corre o risco de ficar incapacitado para o trabalho temporária ou permanentemente, ou até mesmo de perder a vida. Sem saúde a capacidade de trabalho também fica comprometida. A capacidade que o trabalhador tem para executar suas funções está relacionada com seu estado de saúde e com suas capacidades físicas e mentais. (2011, pag. 2.)

Um dos desafios enfrentados atualmente é a crescente precarização do trabalho. Em uma era de globalização e tecnologias digitais, muitos trabalhadores encontram-se em situações de contratos temporários, trabalho autônomo ou em plataformas digitais, que costumam oferecer menor estabilidade e segurança. A insegurança laboral tem efeitos diretos sobre a saúde mental, gerando sentimentos de ansiedade, estresse e, em muitos casos, depressão. Estudos demonstram que a incerteza sobre o futuro profissional pode levar a um aumento significativo dos níveis de burnout, uma condição caracterizada por exaustão física e emocional, frequentemente associada a ambientes de trabalho tóxicos.

Além da precarização, o ambiente de trabalho em si pode ser um fator determinante para a saúde mental dos indivíduos. Muitos profissionais enfrentam cargas horárias excessivas, recebem salário de fome, pressão por resultados e ambientes competitivos que minam a sua saúde mental, afetando também

as relações interpessoais. A cultura do “sempre disponível”, exacerbada pelas tecnologias de comunicação, tem levado a um esgotamento constante. A dificuldade em estabelecer limites entre a vida pessoal e profissional contribui para um ciclo vicioso de estresse e exaustão.

Laís de Oliveira Penido, demonstra em sua obra sobre saúde mental no trabalho - um direito humano fundamental no mundo contemporâneo:

A saúde é um direito humano básico, intrinsecamente conectada com o direito à vida. Sem saúde a vida humana fica comprometida, dependendo da gravidade da doença de que padece o empregado, ele corre o risco de ficar incapacitado para o trabalho temporária ou permanentemente, ou até mesmo de perder a vida. Sem saúde a capacidade de trabalho também fica comprometida. A capacidade que o trabalhador tem para executar suas funções está relacionada com seu estado de saúde e com suas capacidades físicas e mentais. (2011, pag. 2.)

A identidade profissional está intimamente ligada à autoestima do indivíduo. O trabalho muitas vezes é visto como uma extensão do eu, influenciando como as pessoas se percebem e se relacionam com os outros. Quando a identidade profissional é positiva, ela pode elevar a autoestima, levando a um melhor desempenho e a um maior engajamento. Contudo, situações de desemprego, pressão excessiva ou ambientes hostis podem minar essa identidade, causando crises de autoestima que afetam não apenas a vida profissional, mas também a pessoal.

A saúde mental acionada por fatores de identidade e autoestima tem suas raízes na aceitação e valorização que o trabalhador recebe em seu ambiente de trabalho. Profissões que tradicionalmente excluem ou subestimam certos grupos, como mulheres,

pessoas com deficiência ou minorias étnicas, enfrentam um dilema: ao mesmo tempo em que oferecem oportunidades, podem perpetuar desigualdades que afetam a saúde mental e o bem-estar desses indivíduos.

A saúde mental no trabalho não é apenas uma preocupação individual, mas uma questão coletiva que afeta as organizações como um todo. Ambientes que não promovem a saúde mental tendem a ter maior rotatividade de pessoal, absentismo e, conseqüentemente, uma redução na produtividade. É crucial que as empresas reconheçam a importância de criar ambientes de trabalho que não apenas acolham, mas também promovam o bem-estar psicológico. Isso inclui políticas de prevenção ao estresse, programas de acolhimento emocional e treinamento de líderes para que possam identificar e lidar com questões de saúde mental em suas equipes.

Nesse toante, Laís Penido continua:

A capacidade é um processo dinâmico entre recursos do indivíduo em relação ao seu trabalho, assim sendo sofre influência de diversos fatores, como aspectos sociodemográficos, estilo de vida. Entre os diversos fatores, a saúde é considerada como um dos principais determinantes da capacidade para o trabalho; quanto melhor a qualidade de saúde, melhor a condição da capacidade para o trabalho. A força dessa associação aponta a relevância da saúde em sua integralidade condicionando a qualidade da capacidade para o trabalho. (2011, pag. 2 e 3.)

O estigma associado às questões de saúde mental no ambiente de trabalho é um desafio preocupante. Muitos trabalhadores hesitam em procurar ajuda ou mesmo em discutir seus problemas por medo de discriminação ou repercussões em suas carreiras. Essa realidade pode ser particularmente presente em setores onde a competitividade é intensa, e os funcionários sentem que fragilizar-se ou demonstrar

vulnerabilidade pode comprometer sua posição. É essencial que as organizações adotem uma abordagem mais empática e inclusiva, promovendo um diálogo aberto e uma cultura que suporte a saúde mental.

A pandemia de COVID-19 trouxe à tona ainda mais urgência para discutir a relação entre trabalho e saúde mental. O isolamento social, as incertezas econômicas e as mudanças abruptas no estilo de vida geraram um aumento significativo de relatórios de ansiedade e depressão entre os trabalhadores. A transição para o trabalho remoto apresentou uma nova gama de desafios, desde a falta de interação social até a dificuldade em manter uma rotina saudável em casa. Embora o home office tenha permitido uma maior flexibilidade, também trouxe questões sobre a desconexão e os limites entre vida pessoal e profissional.

Assim, percebe-se que a interseção entre trabalho e saúde mental representa um campo crítico de investigação e ação. Enfrentar os desafios e problemas que surgem nesse contexto exige uma abordagem integrada, que considere não apenas os fatores individuais, mas também as condições estruturais que moldam a experiência de trabalho no século XXI. Ao priorizar a saúde mental dos trabalhadores, estaremos não apenas promovendo o bem-estar dos indivíduos, mas também construindo ambientes de trabalho mais produtivos e sustentáveis.

3.5 Vida além do Trabalho – fim da escala 6x1

Atualmente, muito tem-se discutido sobre exploração do trabalhador no que tange às escalas de trabalho exaustivas e desumanas. A jornada de trabalho e as condições laborais

no Brasil tem adquirido novas perspectivas, o que gerou a criação de novo movimento social chamado VAT – Vida Além do Trabalho, que tem como objetivo o fim da escala 6x1. Nessa jornada, o trabalhador é obrigado a trabalhar por seis dias seguidos, com apenas um dia de descanso. A proposta de eliminar ou reformular esse modelo tem gerado discussões significativas sobre dignidade humana e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

A escala 6x1 implica uma carga horária extenuante, rotina desgastante para o trabalhador, em sua maioria recebendo salários baixos, repercutindo diretamente em sua saúde, vida social e bem-estar. Historicamente, os trabalhadores submetidos a essa jornada enfrentam exaustão física e mental, comprometendo sua qualidade de vida. Com a mudança dos tempos e a crescente valorização do bem-estar, a discussão sobre a necessidade de reformular esse modelo se torna urgente.

O movimento para extinguir a escala 6x1 está enraizado na busca por condições de trabalho mais dignas e justas. Isto se alinha com a dignidade humana, um princípio fundamental consagrado na Constituição Brasileira de 1988, pois reconhece que os trabalhadores são antes de tudo seres humanos, com necessidades e direitos que vão além da mera produção. Reduzir a jornada de trabalho não é apenas uma reforma trabalhista; é uma reivindicação por saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores.

De acordo com Laís Penido, são indigitados fatores podem influir de maneira decisiva no bem-estar físico e mental do trabalhador, visto que este não pode ser considerado como uma máquina constituída por músculos e nervos ou uma pilha disforme de células (2011, pag. 8).

O cansaço extremo, ocasionado pela jornada exaustiva associado à escala 6x1 está ligado a problemas de saúde sérios, como estresse e burnout, sendo um dos fatores de riscos que levam a uma redução na saúde do trabalhador, impactando a saúde física e mental dos empregados.

Trabalhos em escalas desgastantes prejudicam as relações interpessoais e a capacidade de os indivíduos dedicarem-se a suas famílias, hobbies, estudos etc. A redução da jornada de trabalho proporciona um espaço mais generoso para o descanso e autocuidado, essenciais para a saúde integral do trabalhador.

O reconhecimento da necessidade de pausa e recuperação é crucial para garantir não apenas a saúde física, mas também a saúde mental. Promover um equilíbrio saudável entre vida pessoal e profissional não só valoriza a experiência humana, mas também apoia a noção de que a dignidade é uma premissa fundamental da convivência social.

Apesar da melhora significativa para o trabalhador que a extinção da escala 6x1 promete, existem desafios a serem enfrentados. As resistências das empresas, preocupadas com a produtividade e a lucratividade, e a necessidade de adequação das legislações trabalhistas são questões que demandam diálogo e comprometimento.

Como abordado, doenças mentais associadas ao trabalho constituem significativas causas de incapacidade laboral, gerando um impacto social e econômico considerável, configurando um problema de Saúde pública. Os fatores de riscos, tal como a jornada exaustiva, têm aumentado os afastamentos em razão do adoecimento ocupacional, superlotado o INSS, assim, além

de impactar o trabalhador por ser uma violação de seu direito fundamental, também prejudica toda a sociedade, inclusive os empregadores, pois se o empregado não está bem, ele não produz.

Reforça-se que, quanto melhor a qualidade de saúde, melhor a condição da capacidade para o trabalho. A transição para planos de trabalho que não adotem a escala 6x1 oferece oportunidades para criar ambientes laborais mais colaborativos e produtivos. Ao priorizar a dignidade dos trabalhadores, empresas podem observar aumento na satisfação no trabalho e redução na rotatividade de funcionários, resultando em um ambiente laboral mais harmônico.

O fim da escala 6x1 representa um passo significativo para consolidação da dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho. Promover jornadas mais justas e saudáveis não é apenas uma questão de direitos trabalhistas, mas também uma questão humanitária, que busca assegurar que todos os indivíduos, em seu papel de trabalhadores, sejam tratados com respeito e dignidade. Esse movimento não apenas enriquece a vida dos trabalhadores, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, onde a dignidade humana seja sempre respeitada e valorizada. A aprovação desse projeto e a criação de políticas públicas que incentivem boas práticas laborais e o entendimento sobre a importância de um ambiente de trabalho mais digno são essenciais para garantir que essa mudança se concretize.

4. Considerações Finais

Ao explorar a intrínseca relação entre trabalho e dignidade da pessoa humana, evidencia-se como o trabalho, quando digno, se configura como um elemento essencial

para a realização pessoal e a valorização do ser humano. A análise histórica e contemporânea nos revela que, apesar das transformações significativas na percepção do trabalho, persistem desafios que comprometem o efetivo exercício da dignidade no contexto laboral.

A partir da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade como um princípio fundamental da ordem econômica, é possível constatar que o trabalho dignifica, mas que essa dignificação não é igualmente garantida a todos. A estratificação social, a discriminação, e a precarização das relações de trabalho emergem como barreiras que ainda necessitam de atenção e intervenção. Enfatiza-se que a luta por um trabalho digno deve ir além da mera garantia de acesso, exigindo também o reconhecimento do valor de todas as ocupações e a promoção de condições que assegurem respeito e direitos fundamentais ao trabalhador.

Imperioso destacar o impacto das condições laborais na vida do trabalhador. A precarização e exploração laboral, frequentemente direcionadas a grupos em situação de vulnerabilidade, evidenciam a necessidade urgente de transformação das estruturas sociais e econômicas que perpetuam essas desigualdades. O desafio que se impõe, portanto, é de um comprometimento contínuo de todos os setores — estatal, privado e da sociedade civil — para que mecanismos de proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores sejam não apenas discutidos, mas efetivamente implementados, nesse sentido, a aceitação do projeto que busca dar fim a escala 6x1 é um passo significativo.

Por fim, reafirma-se que a dignidade da pessoa humana, sustentada pelo trabalho digno, deve ser uma prioridade nas agendas

públicas e privadas. É imperativo que o legislador e a sociedade se mobilizem para garantir um ambiente de trabalho que não apenas reconheça, mas que também valorize cada indivíduo, promovendo a justiça social e a equidade. Apenas assim, podemos verdadeiramente assegurar que o trabalho cumprirá seu papel de dignificação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

6. Referências

ABRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BECKER, Gary S. Human Capital: A Theoretical and Empirical Analysis, with Special Reference to Education. Chicago: University of Chicago Press, 1964.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente. Análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

Cartilha O trabalho humano: das sociedades comunais ao modo de produção feudal. [S.l.: s.n.], 2012.

CECATO, Maria Aurea Baroni. Direitos laborais e desenvolvimento: interconexões. Boletim de ciências económicas. Coimbra, v. 51, p. 173-191, 2008.

CONSELHO DA EUROPA. Convenção Europeia dos Direitos Humanos. 1950. Disponível em:

https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf. Acesso em: 1 set. 2024.

CORRÊA, LELIO BENTES. TRABALHO DECENTE, pag. 18, 2017.

DELGADO, Gabriela. Direito Fundamental ao Trabalho digno. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício. Curso de Direito do Trabalho. 6ª. ed. São Paulo: LTr, 2007.

DECI, Edward L.; RYAN, Richard M. Intrinsic Motivation and Self-Determination in Human Behavior. New York: Plenum Press, 1985.

DURKHEIM, Émile. De la division du travail social. Paris: Alcan, 1893.

HONNETH, Axel. The Struggle for Recognition: The Moral Grammar of Social Conflicts. New York: Columbia University Press, 1996.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes.

LEDUR, José Felipe. A realização do Direito ao Trabalho. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 1 set. 2024.

PENIDO, Laís de Oliveira. Saúde mental no trabalho: um direito humano fundamental no mundo contemporâneo. SENADO FEDERAL. *Revista de Informação Legislativa*, v. 48, jul.-set. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SENNETT, R. A Corrosão do Caráter: As Consequências Pessoais do Trabalho no Novo Capitalismo. 2006.

SILVA, Guilherme Catanho. *Meio ambiente do trabalho*. 2015.

SOUZA, J. Precarização do Trabalho no Brasil: Desafios e Perspectivas. 2020.

BC. Recomendações para o avanço da inteligência artificial no Brasil, 2023.